



Ofício nº 0276/2025

Capanema/PA, 05 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gerson Serra

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

Capanema – PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROTOCOLO

Data: 14 / 05 / 25

Hora: _____

Servidor: _____

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Capanema/PA, conforme preconizado pelas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

A presente proposta legislativa representa um instrumento fundamental para o planejamento, a regulação e a prestação eficiente dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

O Plano foi elaborado com base em estudos técnicos, diagnósticos detalhados, participação da sociedade e diretrizes normativas atualizadas, e sua aprovação é condição indispensável para a captação de recursos públicos e para a efetivação de políticas públicas voltadas à saúde, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população de nosso município.

Na oportunidade, solicito que o referido Projeto de Lei seja incluído na pauta legislativa para análise e votação, considerando sua relevância e urgência para o cumprimento das obrigações legais e institucionais do Município.



Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200

Assinado de forma digital por
CLAUDIONOR MOREIRA DA
COSTA:13771779200
Dados: 2025.05.14 12:03:29
-03'00'

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Capanema





MENSAGEM

Capanema/PA, 05 de maio de 2025

Aos

Excelentíssimos Senhores

Vereadores de Capanema – PA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Capanema, Estado do Pará.

A presente proposta legislativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento urbano, ambiental e social de nosso município, atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020, que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Trata-se de uma iniciativa essencial para garantir a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, com foco na eficiência, na sustentabilidade e na melhoria da qualidade de vida da população.

Além de atender a uma exigência legal, a instituição do PMSB permite ao município acessar recursos federais e estaduais, celebrar convênios e parcerias, e planejar com responsabilidade as ações de saneamento a curto, médio e longo prazo.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, com este propósito, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200

Assinado de forma digital por
CLAUDIONOR MOREIRA DA
COSTA:13771779200
Dados: 2025.05.14 12:02:15
-03'00'

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Capanema



JUSTIFICATIVA

Capanema/PA, 05 de maio de 2025

Aos

Excelentíssimos Senhores

Vereadores de Capanema – PA

A aprovação da presente Lei visa consolidar uma política pública estruturante, em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 6 – Água Potável e Saneamento.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Capanema/PA foi elaborado com base em diagnóstico técnico detalhado, participação social e diretrizes normativas atualizadas, abrangendo os seguintes eixos:

Abastecimento de água potável: avaliação da rede existente, propostas para ampliação e melhorias operacionais;

Esgotamento sanitário: diagnóstico da cobertura, coleta e tratamento dos efluentes domésticos;

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: análise da coleta, destinação final, logística reversa e educação ambiental;

Drenagem urbana e manejo das águas pluviais: identificação de áreas de risco, medidas de prevenção e soluções baseadas na natureza.

A aprovação desta lei é pré-condição para o acesso a recursos federais destinados a obras e ações de saneamento, conforme exigência do art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007. Além disso, reforça o compromisso institucional de Capanema com a agenda ambiental e social.

Assim, a presente proposição se apresenta como um instrumento legal e técnico imprescindível para o progresso sustentável de nosso município, merecendo o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

CLAUDIONOR
MOREIRA DA

COSTA:13771779200

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Capanema

Assinado de forma digital por
CLAUDIONOR MOREIRA DA
COSTA:13771779200
Dados: 2025.05.14 12:05:30 -03'00'



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 05 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Capanema/PA e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Estado do Pará, aprovou e eu, **CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA** Prefeito Municipal de Capanema, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico e aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Capanema/PA, como instrumentos de planejamento, gestão e prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município, em conformidade com as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

- I – Promover a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- II – Assegurar a prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços;
- III – Garantir a salubridade ambiental e a proteção dos recursos hídricos;
- IV – Integrar as ações de saneamento às políticas de saúde, meio ambiente, desenvolvimento urbano e habitação;
- V – Estimular a participação social na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas de saneamento.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico abrangem:

- I – Abastecimento de água potável;
- II – Esgotamento sanitário;
- III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

CMC/JON/LRCR

Secretaria Municipal de Administração

E-mail: secad@capanema.pa.gov.br

Av. Barão de Capanema, s/n – Areia Branca, Capanema - PA, 68702-290

@prefeituracapanema
Prefeitura de Capanema
capanema.pa.gov.br

Art. 4º A prestação dos serviços de saneamento básico deverá observar os seguintes princípios:

- I – Universalização do acesso;
- II – Integralidade, considerando as inter-relações entre os componentes do saneamento básico;
- III – Eficiência e sustentabilidade econômica e ambiental;
- IV – Transparência e controle social;
- V – Adoção de tecnologias apropriadas às peculiaridades locais;
- VI – Segurança, qualidade e regularidade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 5º O PMSB é o instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes, objetivos, metas e ações para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município, com horizonte de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos.

Art. 6º O PMSB deverá conter, no mínimo:

- I – Diagnóstico da situação atual dos serviços de saneamento básico, incluindo aspectos técnicos, operacionais, financeiros e institucionais;
- II – Prognóstico das demandas futuras e alternativas para atendimento;
- III – Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos;
- IV – Programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- V – Estimativa dos investimentos necessários e identificação das fontes de financiamento;
- VI – Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- VII – Estratégias para garantir a sustentabilidade econômica, ambiental e social dos serviços;
- VIII – Mecanismos de participação e controle social.

CMC/JON/LRCR



CAPÍTULO IV DA GESTÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º A gestão dos serviços de saneamento básico será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, podendo ser delegada a entidades públicas ou privadas, mediante contrato de concessão ou permissão, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Todos os serviços de Saneamento Básico, inclusive serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, são de competência da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, tendo amplos poderes para delegar, em conjunto com o Prefeito Municipal, atribuições a outras secretarias, caso seja necessário a complementação de serviços.

Art. 8º A regulação e fiscalização dos serviços serão exercidas por entidade reguladora competente, assegurando:

- I – Estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços;
- II – Garantia do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no PMSB;
- III – Proteção dos direitos dos usuários;
- IV – Definição de tarifas e mecanismos de subsídios que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, prestadores de serviços, usuários e organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do PMSB;
- II – Propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas de saneamento básico;
- III – Monitorar e avaliar a prestação dos serviços;
- IV – Promover a articulação entre os diversos atores envolvidos na gestão do saneamento básico.

CMC/JON/LRCR

Secretaria Municipal de Administração
E-mail: secad@capanema.pa.gov.br

Av. Barão de Capanema, s/n – Areia Branca, Capanema - PA, 68702-290

@prefeituracapanema
PrefeituradeCapanema
capanema.pa.gov.br

77.008
Bub



Secretaria Municipal de
Administração



Art. 10 O Poder Executivo Municipal deverá assegurar mecanismos de transparência e ampla divulgação das informações relativas aos serviços de saneamento básico, incluindo:

- I – Publicação de relatórios periódicos de desempenho e avaliação;
- II – Realização de audiências e consultas públicas;
- III – Disponibilização de canais de comunicação para recebimento de sugestões, reclamações e denúncias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá firmar consórcios, convênios ou parcerias com outros entes federativos e entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas no PMSB.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de maio de 2025

CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200

Assinado de forma digital por
CLAUDIONOR MOREIRA DA
COSTA:13771779200
Dados: 2025.05.14 12:10:44 -03'00'

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, ____/05/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO

Secretário Municipal de Administração

CMC/JON/LRCR

Secretaria Municipal de Administração

E-mail: secad@capanema.pa.gov.br

Av. Barão de Capanema, s/n – Areia Branca, Capanema - PA, 68702-290

@prefeituracapanema
f Prefeitura de Capanema
capanema.pa.gov.br